

ANEXO

Termo de Cláusulas-Padrão Contratuais para Transferência Internacional de Dados

Seção I - Informações Gerais

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Qualificação

Sociedade Anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0040-65

Endereço

Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – Back Office, CEP: 20.021-340, cidade e Estado do Rio de Janeiro

Endereço de e-mail

privacidade@voegol.com.br

Contato para o titular

Ramo de atuação

Trata-se de uma companhia aérea brasileira de baixo custo que atua no transporte de passageiros e cargas, com forte presença no mercado brasileiro e conexões internacionais. Além dos serviços regulares de voo, oferece soluções logísticas por meio da GOLLOG e conta com o programa de fidelidade Smiles. Reconhecida por sua inovação tecnológica, a GOL investe em eficiência operacional, sustentabilidade e segurança, mantendo parcerias estratégicas com companhias aéreas globais. A empresa integra o grupo Abra e emprega cerca de 14 mil colaboradores.

ANNEX

Standard Contractual Clauses to International Data Transfer

Section I – General Information

CLAUSE 1. Identification of the Parties

1.1. By this contractual instrument, the Exporter and the Importer (hereinafter referred to as the “Parties”), identified below, agree to adopt the standard contractual clauses (hereinafter “Clauses”) approved by the Brazilian National Data Protection Authority (ANPD), to govern the International Data Transfer described in Clause 2, in compliance with the provisions of National Legislation.

Name

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Legal Form

Corporation enrolled with the CNPJ/MF under No. 07.575.651/0040-65

Address

Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Santos Dumont Airport, Ground Floor, Public Area, between axes 46-48/O-P, Management Office Room – Back Office, ZIP Code: 20.021-340, City and State of Rio de Janeiro

Email Address

privacidade@voegol.com.br

Data Subject Contact

Field of Activity

Brazilian low-cost airline engaged in passenger and cargo transport, with a strong presence in the Brazilian market and international connections. In addition to regular flight services, it offers logistics solutions through GOLLOG and operates the Smiles loyalty program. Recognized for its technological innovation, GOL invests in operational efficiency, sustainability, and safety, maintaining strategic partnerships with global airlines. The company is part of the Abra Group and employs approximately 14,000 people.

Exportador/Controlador (Exporter/Controller)

Exportador/Operador (Exporter/Processor)

Qualificação da Contraparte

Contraparte identificada e qualificada no Contrato Principal que incorporou este Anexo por referência.

Importador/Controlador (Importer/Controller)

As disposições deste Anexo aplicam-se, na medida do aplicável, ao objeto do Contrato a que se vincula, respeitadas as especificidades aqui previstas

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição da Avaliação de Impacto de Transferência.

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

3.1. O Importador não poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, salvo nas hipóteses previstas no item 18.3.

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

Exportador (Exporter)

COUNTERPARTY INFORMATION:

The other contracting Party, as identified and described in the Master Agreement, which incorporates this Annex by reference.

Importador/Operador (Importer/Processor)

The provisions of this Annex shall apply, to the extent applicable, to the subject matter of the Agreement to which it is attached, subject to the specific terms set forth herein

CLAUSE 2. Purpose

2.1. These Clauses apply to the International Data Transfers from the Exporter to the Importer, as per the Transfer Impact Assessment.

CLAUSE 3. Onward Transfers

3.1. The Importer may not carry out any Onward Transfers of the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, except as provided in Clause 18.3.

CLAUSE 4. Responsibilities of the Parties

4.1. Without prejudice to the duty of mutual assistance and the general obligations of the Parties, the Designated Party below, in its capacity as Controller, shall be responsible for complying with the following obligations set forth in these Clauses:

a) Responsible for publishing the document provided for in Clause 14:

Importador (Importer)

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

Exportador (Exporter)

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

Exportador (Exporter)

b) Responsible for responding to data subjects' requests under CLAUSE 15:

Importador (Importer)

c) Responsible for communicating security incidents under Clause 16:

Importador (Importer)

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;

b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e

c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

4.2. For the purposes of these Clauses, if it is subsequently verified that the Designated Party under item 4.1 acts as a Processor, the Controller shall remain responsible for:

a) complying with the obligations set forth in Clauses 14, 15, and 16 and other provisions established in the National Legislation, especially in case of omission or breach of obligations by the Designated Party;

b) responding to ANPD's determinations; and

c) ensuring the rights of the Data Subjects and compensating any damages caused, pursuant to Clause 17.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

Section II – Mandatory Clauses

CLAUSE 5. Purpose

5.1. These Clauses serve as a mechanism to enable the secure international flow of personal data, establish minimum safeguards and valid conditions for the performance of an International Data Transfer, and aim to ensure the adoption of appropriate safeguards to uphold the principles, data subject rights, and the data protection regime provided for in the National Legislation.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

Agentes de tratamento

o controlador e o operador

ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Cláusulas

as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III

Contrato Coligado

instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados

Controlador

Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais

Dado Pessoal

informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável

Dado Pessoal Sensível

dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

Eliminação

exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado

Exportador

agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador

CLAUSE 6. Definitions

6.1. For the purposes of these Clauses, the definitions set forth in Article 5 of Law No. 13,709, of August 14, 2018, and Article 3 of the Regulation on International Transfers of Personal Data shall apply, without prejudice to other regulatory acts issued by the ANPD. The Parties further agree to adopt the following terms and respective meanings:

Processing Agents

The controller and the processor

ANPD

The Brazilian National Data Protection Authority

Clauses

The standard contractual clauses approved by the ANPD, which comprise Sections I, II, and III

Related Agreement

A contractual instrument entered into between the Parties or, at least, between one of them and a third party, including a Third-Party Controller, which has a common purpose, connection, or dependency relationship with the agreement governing the International Data Transfer

Controller

A Party or third party ("Third-Party Controller") responsible for decisions regarding the processing of Personal Data

Personal Data

Information related to an identified or identifiable natural person

Sensitive Personal Data

Personal data concerning racial or ethnic origin, religious belief, political opinion, trade union or organization membership of a religious, philosophical, or political character, health or sex life data, genetic or biometric data, when linked to a natural person

Deletion

The exclusion of data or a set of data stored in a database, regardless of the procedure used

Exporter

The processing agent, located in the national territory or in a foreign country, who transfers personal data to the Importer

Importador

agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador

Legislação Nacional

conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD

Lei de Arbitragem

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996

Medidas de Segurança

medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

Órgão de Pesquisa

órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico

Operador

Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador

Parte Designada Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança

Partes

Exportador e Importador

Solicitação de Acesso

solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas

Subcontratado

agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de

Importer

The processing agent, located in a foreign country or who is an international organization, who receives personal data transferred by the Exporter

National Legislation

The set of Brazilian constitutional, legal, and regulatory provisions regarding the protection of Personal Data, including Law No. 13,709 of August 14, 2018, the Regulation on International Transfers of Personal Data, and other regulatory acts issued by the ANPD

Arbitration Law

Law No. 9,307, of September 23, 1996

Security Measures

Technical and administrative measures adopted to protect personal data from unauthorized access and from accidental or unlawful situations of destruction, loss, alteration, communication, or disclosure

Research Body

A public agency or entity, either direct or indirect administration, or a nonprofit legal entity organized under Brazilian law, headquartered and with jurisdiction in Brazil, that includes in its institutional mission or social or statutory purpose the performance of basic or applied research of a historical, scientific, technological, or statistical nature

Processor

A Party or third party, including a Sub-Processor, who processes Personal Data on behalf of the Controller

Designated Party

The Party to the contract designated, pursuant to Clause 4 ("Option A"), to fulfill, as Controller, specific obligations regarding transparency, data subject rights, and security incident communication

Parties

Exporter and Importer

Access Request

A legally mandated request, under law, regulation, or public authority order, to grant access to Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses

Sub-Processor

A processing agent contracted by the Importer, with no link to the Exporter, to carry out the processing of Personal Data after an International Data Transfer

Third-Party Controller

Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados

Terceiro Controlador

Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas

Titular

pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas

Transferência

modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento

Transferência Internacional de Dados

transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro

Transferência Posterior

transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso

A Controller of Personal Data who provides written instructions for performing, on its behalf, the International Data Transfer between Processors governed by these Clauses

Data Subject

The natural person to whom the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses refers

Transfer

A type of processing through which a processing agent transmits, shares, or makes available access to Personal Data to another processing agent

International Data Transfer

Transfer of Personal Data to a foreign country or to an international organization of which the country is a member

Onward Transfer

International Data Transfer originating from an Importer and destined for a third party, including a Sub-Processor, provided it does not constitute an Access Request

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

CLAUSE 7. Applicable Law and Supervision by the ANPD

7.1. The International Data Transfer governed by these Clauses is subject to the National Legislation and the supervision of the ANPD, including the authority to apply preventive measures and administrative sanctions to both Parties, as applicable, as well as to limit, suspend, or prohibit international transfers arising from these Clauses or a Related Agreement.

CLAUSE 8. Interpretation

8.1. Any application of these Clauses shall comply with the following terms:

a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;

b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;

c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e

d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

a) These Clauses must always be interpreted in the most favorable way to the Data Subject and in accordance with the provisions of the National Legislation;

b) In case of doubt regarding the meaning of terms in these Clauses, the interpretation most aligned with the National Legislation shall apply;

c) No provision of these Clauses, including any Related Agreement and the provisions set forth in Section IV, may be interpreted with the intent of limiting or excluding the liability of either Party in relation to obligations established by National Legislation; and

d) The provisions of Sections I and II shall prevail in case of conflict of interpretation with additional Clauses and other provisions set forth in Sections III and IV or in Related Agreements.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

CLAUSE 9. Accession by Third Parties

9.1. By mutual agreement between the Parties, a data processing agent may accede to these Clauses as a Data Exporter or Data Importer by completing and signing a written document, which will become part of this instrument.

9.2. The acceding party shall have the same rights and obligations as the original Parties, according to the role assumed as Exporter or Importer and the corresponding category of processing agent.

CLAUSE 10. General Obligations of the Parties

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;

d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4:

a. informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

b. consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e

c. a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na

10.1. The Parties undertake to adopt, and when necessary, demonstrate the adoption of effective measures capable of proving compliance with the provisions of these Clauses and the National Legislation, including the effectiveness of such measures, and in particular to:

a) Use the Personal Data only for the specific purposes described in Clause 2, without subsequent processing incompatible with those purposes, subject in any case to the limitations, guarantees, and safeguards set forth in these Clauses;

b) Ensure the compatibility of the processing with the purposes informed to the Data Subject, according to the context of the processing;

c) Limit processing to the minimum necessary for the realization of its purposes, covering only data that is relevant, proportional, and not excessive in relation to the purposes of processing Personal Data;

d) Ensure that Data Subjects, in accordance with Clause 4:

i. Receive clear, accurate, and easily accessible information regarding the processing and the respective data processing agents, subject to trade and industrial secrecy;

ii. Have easy and free access to information about the nature and duration of the processing, as well as the entirety of their Personal Data; and

iii. Have their Personal Data kept accurate, clear, relevant, and up to date, according to the necessity and the purposes of processing;

e) Adopt appropriate security measures that are compatible with the risks involved in the

Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

International Data Transfer governed by these Clauses;

f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

f) Not process Personal Data for unlawful or abusive discriminatory purposes;

g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e

g) Ensure that anyone acting under its authority, including subcontractors or any collaborating agent, whether for free or for remuneration, processes data only in accordance with its instructions and the provisions of these Clauses; and

h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

h) Maintain records of Personal Data processing operations related to the International Data Transfer governed by these Clauses and provide relevant documentation to the ANPD upon request.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

CLAUSE 11. Sensitive Personal Data

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

11.1. If the International Data Transfer involves Sensitive Personal Data, the Parties shall apply additional safeguards, including security measures specific and proportional to the risks of the processing activity, the specific nature of the data, and the interests, rights, and safeguards to be protected, as described in Section III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

CLAUSE 12. Personal Data of Children and Adolescents

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

12.1. If the International Data Transfer involves Personal Data of children or adolescents, the Parties shall apply additional safeguards, including measures ensuring that the processing is carried out in their best interests, in accordance with National Legislation and relevant international human rights instruments.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou

CLAUSE 13. Lawful Use of Data

13.1. The Exporter guarantees that the Personal Data was collected, processed, and transferred to the Importer in accordance with National Legislation.

CLAUSE 14. Transparency

14.1. The Designated Party shall publish, on its website, a document containing easily accessible information written in simple, clear, and precise language regarding the International Data Transfer, including at least:

- a) The form, duration, and specific purpose of the international transfer;
- b) The destination country of the transferred data;
- c) The identification and contact information of the Designated Party;
- d) The data sharing arrangements between the Parties and their purposes;
- e) The responsibilities of the processing agents;
- f) The Data Subject's rights and how to exercise them, including an easily accessible channel for responding to their requests and the right to file a complaint with the ANPD; and
- g) Onward Transfers, including the recipients and purpose of the transfer.

14.2. The document referred to in item 14.1 may be made available on a dedicated page or clearly and

integrado, de forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

accessibly integrated into the Privacy Policy or equivalent document.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.3. Upon request, the Parties must provide the Data Subject with a free copy of these Clauses, subject to trade and industrial secrecy.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

14.4. All information made available to Data Subjects under these Clauses must be written in Portuguese.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

CLAUSE 15. Data Subject's Rights

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

15.1. The Data Subject has the right to obtain from the Designated Party, at any time and upon request, in relation to the Personal Data transferred under these Clauses and as provided by National Legislation:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;

- a) Confirmation of the existence of processing;
- b) Access to the data;
- c) Correction of incomplete, inaccurate, or outdated data;
- d) Anonymization, blocking, or deletion of unnecessary, excessive, or unlawfully processed data;
- e) Data portability to another service or product provider, upon express request, in accordance with ANPD regulations and subject to trade and industrial secrecy;
- f) Deletion of Personal Data processed with the Data Subject's consent, except in the cases provided for in Clause 20;
- g) Information about public and private entities with which the Parties have shared data;

g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;

j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e

k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

h) Information on the possibility of not providing consent and the consequences of refusal;

i) Withdrawal of consent through a free and simplified procedure, with validation of processing carried out prior to the deletion request;

j) Review of decisions made solely based on automated processing of Personal Data that affect their interests, including those intended to define their personal, professional, consumer, and credit profile or aspects of their personality; and

k) Information about the criteria and procedures used for automated decision-making, subject to trade and industrial secrecy.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.2. The Data Subject may object to processing carried out based on one of the legal bases that dispense with consent, in the event of non-compliance with these Clauses or the National Legislation.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.3. The deadline for responding to the requests in this Clause and item 14.3 is fifteen (15) days from the date of the Data Subject's request, unless a different period is established in specific ANPD regulations.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

15.4. If the Data Subject's request is directed to the Party not designated as responsible under this Clause or item 14.3, the Party shall either:

- a) Inform the Data Subject of the service channel provided by the Designated Party; or
- b) Forward the request to the Designated Party as soon as possible to ensure a timely response in accordance with item 15.2.

15.5. The Parties shall immediately inform Data Processing Agents with whom they have shared data about any correction, deletion, anonymization, or blocking, so that they apply the same procedure, except where such communication is demonstrably impossible or would require disproportionate effort.

15.6. The Parties must provide mutual assistance to fulfill Data Subjects' requests.

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

CLAUSE 16. Security Incident Notification

16.1. The Designated Party shall notify the ANPD and Data Subjects, within three (3) business days, of any security incident that may pose a risk or significant harm to the Data Subjects, in accordance with National Legislation.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

16.2. The Importer shall keep records of security incidents in accordance with National Legislation.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

CLAUSE 17. Liability and Compensation for Damages

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.1. A Party that, in the course of processing Personal Data, causes pecuniary, moral, individual, or collective damage, in violation of these Clauses and National Legislation, is obliged to repair such damage.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.2. The Data Subject may seek compensation for damages caused by any of the Parties due to a violation of these Clauses.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.3. The protection of the Data Subject's interests and rights may be sought in court, individually or collectively, in accordance with the relevant legislation on individual and collective legal protection.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.4. A Party acting as Processor is jointly and severally liable for damages caused by the processing when it fails to comply with these Clauses or does not follow the lawful instructions of the Controller, subject to item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram

17.5. Controllers directly involved in the processing that resulted in harm to the Data Subject are jointly

danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

and severally liable for such damages, subject to item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

17.6. The Parties shall not be held liable if it is proven that:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

- a) They did not process the Personal Data assigned to them;
- b) Although they processed the Personal Data assigned to them, there was no violation of these Clauses or National Legislation; or
- c) The damage resulted exclusively from the fault of the Data Subject or a third party that is not a recipient of an Onward Transfer or subcontracted by the Parties.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.7. In accordance with National Legislation, the judge may shift the burden of proof in favor of the Data Subject when the claim is plausible, when the Data Subject is at a disadvantage in producing evidence, or when producing such evidence would be excessively burdensome.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.8. Actions for collective damage compensation under this Clause may be brought collectively in court, in accordance with the relevant legislation.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

17.9. A Party that compensates the Data Subject has the right of recourse against other responsible parties, in proportion to their contribution to the harmful event.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado, conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos

CLAUSE 18. Safeguards for Onward Transfers

18.1. The Importer may only carry out Onward Transfers of Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses if expressly authorized, in accordance with the circumstances and conditions described in Clause 3.

18.2. In any case, the Importer shall:

- a) Ensure that the purpose of the Onward Transfer is compatible with the specific purposes described in Clause 2;
- b) Guarantee, through a written contractual instrument, that the safeguards provided in these Clauses are observed by the third-party recipient of the Onward Transfer; and
- c) For the purposes of these Clauses and in relation to the transferred Personal Data, be considered responsible for any irregularities committed by the third-party recipient of the Onward Transfer.

18.3. Onward Transfers may also be carried out based on another valid mechanism for International Data Transfer as provided by National Legislation, regardless of the authorization referenced in Clause 3.

CLAUSE 19. Notification of Access Request

19.1. The Importer shall notify the Exporter and the Data Subject of any Access Request related to the

Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, except when notification is prohibited by the law of the data processing country.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.2. The Importer shall take appropriate legal measures, including judicial actions, to protect the rights of Data Subjects whenever there is a proper legal basis to challenge the legitimacy of the Access Request and, if applicable, the prohibition of the notification referred to in item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

19.3. To comply with requests from the ANPD and the Exporter, the Importer must keep a record of Access Requests, including the date, requester, purpose of the request, type of data requested, number of requests received, and legal measures taken.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

CLAUSE 20. End of Processing and Data Erasure

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

20.1. The Parties shall delete the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses after the end of the processing, within the scope and technical limits of the activities, allowing retention only for the following purposes:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;

- a) compliance with legal or regulatory obligations by the Controller;
- b) research by a Research Body, ensuring, whenever possible, the anonymization of the Personal Data;
- c) transfer to a third party, provided that the requirements of these Clauses and the National Legislation are met; and

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e

d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

a) 20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;

b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;

c) finalizado o período de tratamento;

d) atendida solicitação do Titular; e

e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

d) exclusive use by the Controller, with access by third parties prohibited and provided the data is anonymized.

20.2. For the purposes of this Clause, the processing shall be deemed to have ended when:

a) the purpose provided in these Clauses has been achieved;

b) the Personal Data is no longer necessary or relevant to achieve the specific purpose provided in these Clauses;

c) the processing period has ended;

d) upon request of the Data Subject; or

e) by determination of the ANPD, in the event of a breach of these Clauses or National Legislation.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

CLAUSE 21. Security in Data Processing

21.1. The Parties shall implement security measures to protect the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, even after the processing has ended.

21.2. The Parties shall specify in Section III the Security Measures adopted, considering the nature of the processed information, the specific characteristics and purposes of the processing, the current state of technology, and the risks to the rights of Data Subjects, especially in the case of sensitive data and data of children and adolescents.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

21.3. The Parties shall make the necessary efforts to adopt periodic assessment and review measures to maintain an adequate level of security in line with the characteristics of data processing.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

CLAUSE 22. Laws of the Destination Country

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.1. The Importer declares that it has not identified any laws or administrative practices in the destination country that prevent it from fulfilling its obligations under these Clauses.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

22.2. If regulatory changes that alter this situation arise, the Importer shall immediately notify the Exporter for evaluation regarding the continuation of the contract.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

CLAUSE 23. Breach of Clauses by the Importer

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.1. In the event of a breach of the safeguards and guarantees established in these Clauses or the impossibility of compliance by the Importer, the Exporter shall be immediately notified, without prejudice to the provisions of item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a

23.2. Upon receiving the communication referred to in item 23.1 or upon verification of a breach of these Clauses by the Importer, the Exporter shall take the appropriate measures to ensure the protection of the Data Subjects' rights and compliance with National Legislation and these Clauses regarding the International Data Transfer, and may, as applicable:

Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.

- a) suspend the International Data Transfer;
- b) request the return of the Personal Data, its transfer to a third party, or its erasure; and
- c) terminate the contract.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

CLAUSE 24. Choice of Forum and Jurisdiction

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes.

24.1. Brazilian law shall apply to these Clauses, and any dispute between the Parties arising from these Clauses shall be settled before the competent courts of Brazil, subject to the forum elected by the Parties, if applicable.

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.2. Data Subjects may file legal claims against the Exporter or the Importer, at their discretion, before the competent courts in Brazil, including those located in their place of residence.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

24.3. By mutual agreement, the Parties may resort to arbitration to resolve conflicts arising from these Clauses, provided that the arbitration takes place in Brazil and in accordance with the provisions of the Arbitration Law.

Seção III - Medidas de Segurança

SECTION III – Security Measures

CLÁUSULA 25. Governança e Supervisão

CLAUSE 25. Governance and Oversight

25.1. O Importador declara que adota e manterá políticas e controles de segurança da informação e

25.1. The Importer declares that it has adopted and shall maintain formally established information

proteção de dados formalmente instituídos, compatíveis com a natureza, o volume e a criticidade dos dados pessoais transferidos, incluindo dados sensíveis e dados de crianças e adolescentes, conforme aplicável, observando-se os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.

security and data protection policies and controls, compatible with the nature, volume, and criticality of the transferred personal data, including sensitive data and data of children and adolescents, as applicable, observing the principles of confidentiality, integrity, and availability of information.

25.2. O Importador se compromete a manter estrutura organizacional com funções claramente atribuídas para a gestão da segurança da informação.

25.2. The Importer undertakes to maintain an organizational structure with clearly assigned functions for the management of information security.

25.3. O Importador deverá revisar e aprimorar continuamente as medidas de segurança, com base em avaliação de riscos, incidentes identificados, evolução tecnológica e boas práticas internacionais, devendo comunicar previamente ao Exportador quaisquer alterações relevantes que possam impactar a conformidade com as garantias previstas nesta cláusula.

25.3. The Importer shall continuously review and improve security measures based on risk assessments, identified incidents, technological developments, and international best practices, and shall notify the Exporter in advance of any relevant changes that may impact compliance with the guarantees set forth in this clause.

CLÁUSULA 26. Medidas de segurança

CLAUSE 26. Security Measures

26.1. O Importador adota medidas de segurança adequadas ao risco, incluindo, mas não se limitando a:

26.1. The Importer shall adopt appropriate risk-based security measures, including but not limited to:

- a) Controle de acessos com base no princípio do menor privilégio, segregação de funções, autenticação multifator (MFA) e uso de cofre de senhas para acessos privilegiados;
- b) Proteção de endpoints mediante instalação obrigatória de soluções EDR/XDR e antivírus atualizados;
- c) Segurança de rede e infraestrutura, com segmentação de redes, uso de firewalls de próxima

- a) Access controls based on the principle of least privilege, segregation of duties, multi-factor authentication (MFA), and use of password vaults for privileged access;
- b) Endpoint protection through mandatory installation of updated EDR/XDR and antivirus solutions;
- c) Network and infrastructure security, including network segmentation, next-generation firewalls

geração (NGFW), IDS/IPS, VPN segura e protocolos criptográficos;

d) Monitoramento contínuo e gestão de incidentes, com uso de ferramentas SIEM, trilhas de auditoria (logs) e estrutura de CSIRT para resposta a incidentes;

e) Gestão de vulnerabilidades, com aplicação sistemática de patches de segurança, realização de testes de intrusão (pentest), SAST/DAST e hardening de servidores;

f) Criptografia de dados em trânsito e em repouso, com uso de algoritmos compatíveis com padrões de mercado (como AES-256).

26.2. Os dados sensíveis transferidos ao Importador deverão receber tratamento reforçado, incluindo:

a) Criptografia para armazenamento e transmissão;

b) Acesso restrito a usuários formalmente autorizados, com registros de logs individualizados;

c) Segregação lógica ou física desses dados, quando possível, de acordo com sua criticidade;

d) Implementação de políticas específicas de classificação da informação, com níveis adequados de sigilo e controle de compartilhamento.

(NGFW), IDS/IPS, secure VPN, and cryptographic protocols;

d) Continuous monitoring and incident management, using SIEM tools, audit trails (logs), and a CSIRT structure for incident response;

e) Vulnerability management, with systematic application of security patches, penetration testing, SAST/DAST, and server hardening;

f) Data encryption in transit and at rest, using market-standard algorithms (such as AES-256).

26.2. Sensitive data transferred to the Importer must receive enhanced protection, including:

a) Encryption for storage and transmission;

b) Restricted access to formally authorized users, with individualized log records;

c) Logical or physical segregation of such data, when possible, according to its criticality;

d) Implementation of specific information classification policies, with appropriate levels of confidentiality and sharing control.

CLÁUSULA 27. Transparência

27.1. O Importador se compromete a fornecer, sempre que solicitado pelo Exportador ou pela ANPD, evidências documentais da efetividade das medidas adotadas.

CLAUSE 27. Transparency

27.1. The Importer undertakes to provide, upon request by the Exporter or the ANPD, documentary evidence of the effectiveness of the adopted measures.